



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 394/95

Aprova o Convênio nº 1.243/95, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e o Município de Indianópolis.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

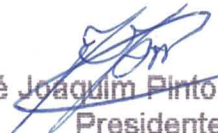
Art. 1º. Fica aprovado o Convênio nº 1.243/95, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Educação, e o Município de Indianópolis, visando a colaboração técnica-educacional entre as partes, com vistas à melhoria do ensino no Município.

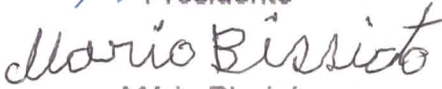
Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

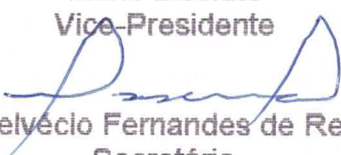
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1995.


José Joaquim Pinto (Barroso)
Presidente


Mário Bissiato
Vice-Presidente


José Helyécio Fernandes de Resende
Secretário